



Estado do Rio Grande do Norte GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização dos serviços de assessoria/consultoria em recursos humanos, treinamento e capacitação na área de RH, folha de pagamento, GFIP, CAGED, RAIS, admissão/demissão de pessoal, todas as demais rotinas pertinentes à área de setor de pessoal bem como de recursos humanos da prefeitura municipal de bento Fernandes/RN. Conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário
1	Serviços de Assessoria e Recursos Humanos, GFIP, RAIS, DIRF, SIAI DP e demais serviços pertinentes ao Setor de Pessoal e secretarias da Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN.	4	Mês	R\$ 6.000,00

1.2 Os itens objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real e urgente necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

1.3 Os serviços serão prestados **em 3 (três) dias úteis da semana no horário das 8h às 14h** no endereço oficial do órgão requisitante desta Prefeitura;

1.4 O trabalho de Assessoria será desenvolvido durante o período de 4 (quatro) meses, inicia-se no ato da assinatura do contrato. A empresa contratada deverá dispor de funcionário devidamente qualificado, onde o mesmo deverá cumprir o horário de trabalho diário do Órgão.

1.5 O profissional deverá ter pleno domínio na área de Setor de Pessoal e na Área de Recursos Humanos/Folha de Pagamento. Atuação comprovada e descrita na(s) certidões ou atestados de Capacidade Técnica nos serviços elencados no objeto do Termo de referência em Órgãos Públicos ou Privados. Disponibilidade de horário. Boa comunicação oral. Capacidade para trabalhar em equipe.

1.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais (deslocamentos, equipamentos, alimentação entre outros), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem ou serviços.

1.7 Importante salientar que a execução objeto deste Termo de Referência, só se dará mediante a prévia autorização oficial de cada Secretaria do município, com a emissão de ORDEM DE SERVIÇO; pela secretaria requisitante.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se esta contratação para realização dos serviços de assessoria/consultoria em recursos humanos, treinamento e capacitação na área de RH, folha de pagamento, GFIP, CAGED, RAIS, admissão/demissão de pessoal, todas as demais rotinas pertinentes à área de setor de pessoal bem como de recursos humanos da prefeitura e dos fundos municipais de saúde e assistência social.

Considerando a necessidade para tais despesas devido a ausência de profissionais qualificados no quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal que sejam especializados e habilitados a realizarem os serviços de forma a atender as atividades sem o auxílio de assessoria e consultoria, discriminados no projeto básico. Portanto, faz-se necessária a presente contratação a fim de que a Prefeitura Municipal e os Fundos Municipais não tenham seus trabalhos interrompidos ou incorra no descumprimento da legislação vigente.

Considerando que, a continuidade deste serviço faz-se necessário para o atendimento público e é de fundamental importância para gerar economicidade para esta municipalidade.

3- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Para o Tribunal de Contas da União (TCU), o termo de referência consiste em um documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, conforme discricionariedade regulamentada no decreto municipal 005/2023 o ETP poderá ser dispensa nos casos citados nos Arts. 10 e 11.

3.2 Neste interim, a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe no § 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e Art. 16 do Decreto Municipal 005/2023 e deverá conter as informações descritas no referido artigo.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1- Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a aquisição dos utensílios domésticos destinados a equipar as diversas secretarias do município. Foram analisadas as possíveis soluções. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na sua forma física/tradicional, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos Artigos 72º e 75, II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a Contratação de empresa especializada na aquisição de utensílios domésticos de copa e cozinha, visando atender as necessidades das secretarias integradas da prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN,



Estado do Rio Grande do Norte

GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 É fundamental levar em consideração o impacto ambiental e a sustentabilidade a longo prazo. Além disso, promove a conscientização sobre o uso responsável dos recursos e a importância da reciclagem. Assim, foram considerados os seguintes aspectos:

I) Aquisição: A aquisição deverá ser feita através de fornecedores que possuam certificações ambientais, garantindo que o produto seja produzido de maneira sustentável. Além disso, os fornecedores devem ser capazes de atender às demandas variáveis do Município.

II) Uso: O produto será distribuído para as Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino e unidades de apoio da assistência social e centro administrativo, de acordo com as suas necessidades.

III) Reciclagem: Após a substituição dos Utensílios Domésticos e de Cozinha, o material descartado ou substituído, deverá ser coletado e encaminhado para reciclagem a fim de reduzir o impacto ambiental e permitir que o material seja reutilizado, conforme o caso.

5. PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação terá início na data de sua subscrição e duração até 31/12/2025, considerando a essencialidade do fornecimento/serviço e ciclo de vida do objeto nos termos do Art. 111 da Lei 14.133/2021.

6. VALOR GLOBAL DE REFÊRENCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1 O custo estimado dos bens/serviços será de R\$ 34.739,91 (trinta e quatro mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos) conforme custos unitários apostos na [tabela acima] realizado pelo setor responsável conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação por se tratar de fornecimento de certa urgência e demais avenças envolvidas no objeto a ser contratado.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (exigido para o procedimento)

7.1 SUSTENTABILIDADE

7.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

7.2 Garantia da contratação

7.2.1 Durante o período de garantia contra defeitos de fabricação, a contratada obriga-se a efetuar sem ônus, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação.

7.2.3 A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do fornecimento contratado.

7.2.4 Correrão por conta da CONTRATADA às despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CONTRATANTE, para reparação desses danos ou prejuízos.

7.2.5 Todo o bem entregue deverá apresentar atestado de garantia e originalidade do fabricante.

7.2.6 Os insumos deverão possuir garantia de fábrica mínima de acordo com o exigido para cada item, ou de 01 (um) ano quando não especificado, incluindo peças e mão-de-obra, a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2.7 DA QUALIDADE DOS PRODUTOS: Os produtos devem ser:

- a) De alta qualidade, com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- b) De excelência resistência e de modo a proporcionar segurança ao usuário;
- c) Entregues obedecendo rigorosamente às cláusulas do Edital.
- d) Entregues acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem.

7.2.7.1 Produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria da Administração.

7.2.8 DA IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS: Os produtos fornecidos deverão possuir embalagem, contendo:

- a) Nome e Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) do fabricante;
- b) Lote e Data de fabricação ao término da garantia;
- c) Dados para acionamento da garantia.

7.3. Vistoria

(X) Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. OU

() A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas.

7.14.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



Estado do Rio Grande do Norte

GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

7.14.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.14.3 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.14.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto, que culminará com a seleção da proposta de (MENOR PREÇO POR ITEM/GLOBAL). Será usado o procedimento de dispensa de licitação e como critério de seleção o menor preço. Por se tratar de objeto singular e de baixa complexidade técnica.

8.2 Exigências para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.2.1 Habilitação Jurídica

8.2.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2 Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

8.2.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada deste subitem;

8.2.1.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.8 Os documentos acima elencados deverão estar rigorosamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (se houver). Bem como, dos documentos do(s) sócio(s);

8.2.2 Regularidade Fiscal E Trabalhista

8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.2.2.2 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

8.2.2.3 Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4 Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.2.5 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.2.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.8 caso o Licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.3 Qualificação Técnica

8.2.3.1 Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **ou** por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação; **Obs:** Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura eletrônica/digital do responsável legal e emitente, caso contrário deverá ser reconhecida firma em cartório competente.

8.2.3.2 O profissional da empresa contratada deverá possuir: Curso de formação Superior em Gestão de Recursos Humanos ou Administração, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso e reconhecido pelo MEC.

8.2.3.3 Registro ou Inscrição do profissional na entidade profissional competente da sede da licitante.

8.2.4 Qualificação Econômico-Financeira



Estado do Rio Grande do Norte

GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

8.2.4.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (vigente) ou quando a certidão não dispuser da vigência, esta será aceita se emitida pelo prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

8.3 Ingresso na Cotação/Dispensa e Cadastramento da Proposta: O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá por meio de elaboração e envio de sua proposta, na forma do preâmbulo deste instrumento convocatório.

8.3.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio do e-mail oficial do Setor de Licitações e Contratos, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto unitário e total, até a data estabelecida para o envio.

8.3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

8.3.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

8.3.4 A proposta deverá conter informações de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.3.5 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.3.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

8.3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.4 Julgamento e Aceitação das Propostas: Encerrada a data e horário limite do recebimento de Propostas, quando as propostas do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o setor designado para a contratação direta poderá negociar condições mais vantajosas, e.

8.4.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

8.4.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio de e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

8.4.3 Em caso de Empate entre as propostas inicialmente arrematantes ou primeiras colocadas, por ser um procedimento simplificado será aplicado o critério contido na Lei 14.133/21, Art. 60, I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalizado por Email.

8.4.4 Se o empate persistir será realizado sorteio em plataforma eletrônica, todo o procedimento será com total transparência.

8.4.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado/publicado a todos e registrado nos autos do processo de contratação.

8.4.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

8.4.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros unificados mantidos e emitidos pelo TCU:

8.4.5.1 A Certidão referida acima poderá ser obtida em consulta consolidada de Pessoa Jurídica no endereço eletrônico a seguir: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.4.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.4.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.4.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.4.9 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º). Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação



Estado do Rio Grande do Norte

GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Pretensa Contratação Direta e em seus anexos.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- f) Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- g) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não haja majoração do preço.
- h) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- i) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- j) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- l) Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- m) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- n) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. CRITERIOS DE MEDIÇÃO, PRAZOS E PAGAMENTO

9.1 .1- Recebimento/Execução:

9.1.1 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento equivalente para aferição da qualidade do fornecimento OU o por meio de simples aferição e atesto da execução pelo ordenador de despesa e controladoria.

9.1.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.3.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.4 A utilização e aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços não impede a aferição da execução contratual para fins de pagamento.

9.2 O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados do Contratante:

9.2.1 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

9.2.2 CNPJ: 08.095.283/0001-04

9.2.3 Endereço: Rua Tiradentes, nº 66 – Centro – Bento Fernandes/RN, Cep: 59.555-000.

9.3. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e no contido no Decreto nº 005/2023).

9.4 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o recebimento/resultado das avaliações dos bens/serviços do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do bem ou da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à



Estado do Rio Grande do Norte

GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

fiscalização não atestar a última e/ou única entrega do bem ou medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única entrega do bem ou medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

9.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório e verificação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues ou serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.15. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.16. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.18. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. Ou de acordo com outra norma aplicável ao ente municipal.

9.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.21.1. o prazo de validade;

9.21.2. a data da emissão;

9.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.21.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.21.5. o valor a pagar; e

9.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



Estado do Rio Grande do Norte

GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

9.23. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.24. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.25. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão.

Prazo de pagamento O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço/compra a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Em conformidade com a Resolução nº 32/2016, do TCE/RN

9.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária estabelecido no contrato.

Forma de pagamento O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.33 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5 Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 7.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

10.6 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.10 O reajuste será realizado por termo aditivo.

11 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS



Estado do Rio Grande do Norte

GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

11.1 Os bens/serviços a serem adquiridos ou prestados enquadram-se na classificação de comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 005/2023.

12. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 Os bens/serviços serão iniciados de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de início será de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/serviço, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

12.2 Os itens objeto deste Termo de Referência, devem ser entregues no Município de Bento Fernandes/RN, conforme necessidade do requisitante.

12.7 Serão aceitos os itens objeto deste Termo desde que:

12.7.1 A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;

12.7.2 A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência.

12.7.3 Os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

12.7.4 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

12.7.5 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias** do recebimento provisório.

12.7.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.7.7 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12.7.8 A entrega dos insumos deverá ser executada em estrita obediência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo Município, salvo especificações superiores.

12.7.9. Os produtos que apresentar desconformidade com as especificações exigidas ou ainda não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, será rejeitado, obrigando-se o fornecedor refazer os produtos, no prazo máximo de 5 cinco dias úteis, sem prejuízo para a Prefeitura municipal.

12.7.10. Apurada, em qualquer tempo, divergências entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à contratada, sanções previstas na legislação vigente.

12.7.11 Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.7.12 A contratada se obriga a executar os serviços obedecendo às especificações contidas neste termo de referência, não serão aceitas variações;

12.7.13. Os serviços prestados devem se apresentar com as seguintes características:

12.7.13.1 De alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

12.7.13.2 Seguir rigorosamente as especificações do Item 1;

12.7.4 Os serviços de baixa qualidade, em desacordo com o termo de referência ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pelo órgão recebedor;

12.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.1.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6 **Fiscalização:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7 **Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 005/2023);

13.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 005/2023);



Estado do Rio Grande do Norte

GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

13.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 005/2023);

13.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 005/2023).

13.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 005/2023).

13.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 005/2023).

13.13 Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 005/2023).

13.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 005/2023).

13.15 Gestão do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 005/2023).

13.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 005/2023).

13.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 005/2023).

13.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 005/2023).

13.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 005/2023).

13.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 005/2023).

13.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.22 Das obrigações do contratante:

13.22.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

13.22.2 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

13.22.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

13.22.4 Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

13.22.5 Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

13.23 Das obrigações da contratada:

13.23.1 Efetuar a entrega dos bens/serviços de acordo com o exigido neste Termo de Referência e Contrato;

13.23.2 Os materiais/serviços requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, de acordo com o item

13.23.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Rio Grande do Norte

GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

13.23.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.23.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.23.6 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

13.23.7 Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

13.23.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se necessário for.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2 Multa:

14.2.3 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

14.2.3 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

14.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.2.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

14.2.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



Estado do Rio Grande do Norte

GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- A estimativa do valor da contratação será realizada nos termos do Art.10 do Decreto Municipal nº 005, de 23 de janeiro de 2023.

15.2- A adequação orçamentária será informada pela autoridade competente após o levantamento do valor da contratação e anexada aos autos do processo.

15.3 O custo estimado da contratação quando indicado possibilidade de caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação. Por se tratar de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. DA PARTICIPAÇÃO

18.1 Poderão participar deste procedimento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa, e que estejam enquadrados como ME, EPP e equiparadas legalmente de acordo com a Lei Federal nº 123/06.

18.2 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

19 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes neste termo de referência. **OU** quando exigido (se optar) a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

19.1.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

19.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

19.1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

19.2 Especificação da garantia dos bens/serviço contido no (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20. CONTROLE DA EXECUÇÃO

20.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

20.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

20.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4 O prazo de execução ou início dos serviços será imediato contínuo, contados do(a) envio da ordem de compra/serviço, em remessa única.

20.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

20.6. Os bens/serviços deverão ser executados no seguinte endereço supramencionado no item 9.2 deste termo.

20.10 Não haverá garantia contratual dos bens/serviços,



Estado do Rio Grande do Norte

GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

20.15 Uma vez notificado, o Contratado realizará as correções dos serviços que apresentarem erro ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

20.16 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

20.17 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

20.18 Decorrido o prazo tratamento e correção dos serviços sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

21.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

21.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

21.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

21.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

21.2. As providências dos subitens 21.1.1 e 21.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

21.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

21.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

21.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

21.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Email oficial do órgão e na documentação relativa ao procedimento.

21.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o de maior relevância.

21.11 É facultado à autoridade competente ou superior, em qualquer fase deste Procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação. Conforme o Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e entendimento do TCU Acórdão 1.211/2021-Plenário.

21.12. A divulgação do resultado será divulgada nos mesmos meios de divulgação deste aviso.

21.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: O Termo de Referência, e o modelo de proposta de preços.

Bento Fernandes/RN, 29 de agosto de 2024.

Francisco Ronaldo da Silva
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



Assinatura do Responsável